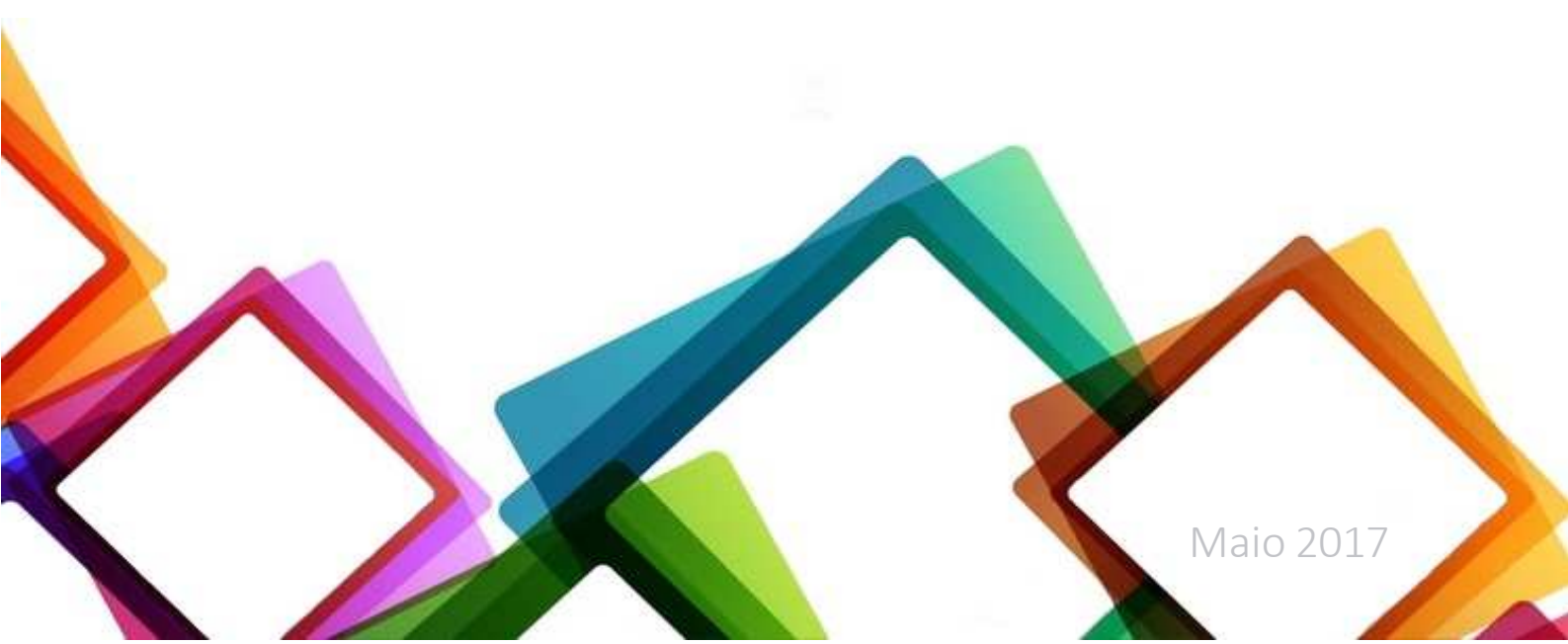


EVOLUÇÃO DOS MONTANTES DAS PENSÕES

de 1974 a 2017



Maio 2017

Ficha Técnica

Título	Evolução dos montantes das pensões de 1974 a 2017
Autor	Direção-Geral da Segurança Social (DGSS): - Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação (DSIA) - Divisão de Análise Atuarial
Conceção gráfica	DGSS / DSIA
Edição	Direção-Geral da Segurança Social http://www.seg-social.pt/dgss-direcacao-geral-da-seguranca-social Largo do Rato, n.º 1 - 1269-144 Lisboa Telef. +351 215 952990 Fax +351 215 952 992
Data	Maio/2017

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS

ÍNDICE

Introdução

04

Pensões

Pensão de invalidez e de velhice

Regime geral de segurança social

06

Pensão de invalidez e de velhice

Regime especial de segurança social das atividades agrícolas

09

Pensão de invalidez e de velhice

Regime transitório dos trabalhadores agrícolas

10

Pensão social de invalidez e de velhice

Regime não contributivo

11

Pensão de orfandade

12

Pensão de viuvez

14

Complementos

Suplemento de pensão a grande inválido / Subsídio por assistência de terceira

16

Complemento por dependência

20

Complemento por cônjuge a cargo

22

Complemento extraordinário de solidariedade

23

Legislação



INTRODUÇÃO

Em Portugal, como na maioria dos países desenvolvidos, têm sido incrementadas medidas de proteção social universal ou dirigidas a grupos específicos, com o objetivo de garantir os direitos previstos constitucionalmente.

Desde os finais do século XIX, a proteção social estava intrinsecamente vinculada ao mundo do trabalho. A partir de 1974 essa proteção foi sendo alargada à população com baixos recursos económicos, mesmo que não exercesse atividade profissional, tendo em vista prevenir e combater situações de pobreza e exclusão.

As prestações pecuniárias de natureza imediata ou diferida constituem uma componente fundamental do sistema de segurança social. O presente documento, elaborado numa perspetiva quantitativa, visa dar expressão à evolução dos montantes das pensões, bem como dos respetivos complementos, atribuídos pelo sistema de segurança social português no período de 1974 a 2017.

Este documento está organizado por tipo de pensão incluindo a respetiva definição, os montantes fixos atribuídos mensalmente bem como gráficos ilustrando a sua evolução. No que diz respeito aos montantes das pensões de velhice e de invalidez do regime geral de segurança social, apenas são indicados os montantes mínimos uma vez que só estes são de montante fixo.

O Decreto-lei n.º 217/74, de 27 de maio, veio instituir a pensão social para todas as pessoas com mais de 65 anos de idade ou inválidas não abrangidas por qualquer esquema de segurança social.

A partir de 1975, através do Decreto-Lei n.º 724/74, de 18 de dezembro, passou a ser atribuído o 13.º mês a todos os pensionistas da Segurança Social.

Até 1978, os valores mínimos das pensões eram atualizados no início de cada ano, salvo as atualizações extraordinárias realizadas durante o ano.

Entre 1979 e 2007 as atualizações dos montantes das pensões e complementos eram efetuadas no final de cada ano com data de início em 1 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte até ao final de novembro, salvo as atualizações extraordinárias.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 139/80 de 20 de maio, generalizou-se a atribuição do suplemento de pensão a grande inválido aos beneficiários do regime especial de previdência dos rurais.

Foi alargado o âmbito do suplemento de pensão a grande inválido aos pensionistas de sobrevivência, bem como as pensões dos Regimes Transitórios passam a reger-se pela legislação aplicável à legislação do Regime não contributivo com a publicação do Decreto-Regulamentar n.º 52/81 de 11 de novembro.

Em 1990, com a publicação da Portaria n.º 470/90, de 23 de junho, passou a ser atribuído o 14.º mês a todos os pensionistas da Segurança Social.



PENSÕES

Pensão de invalidez e de velhice

Regime geral de segurança social

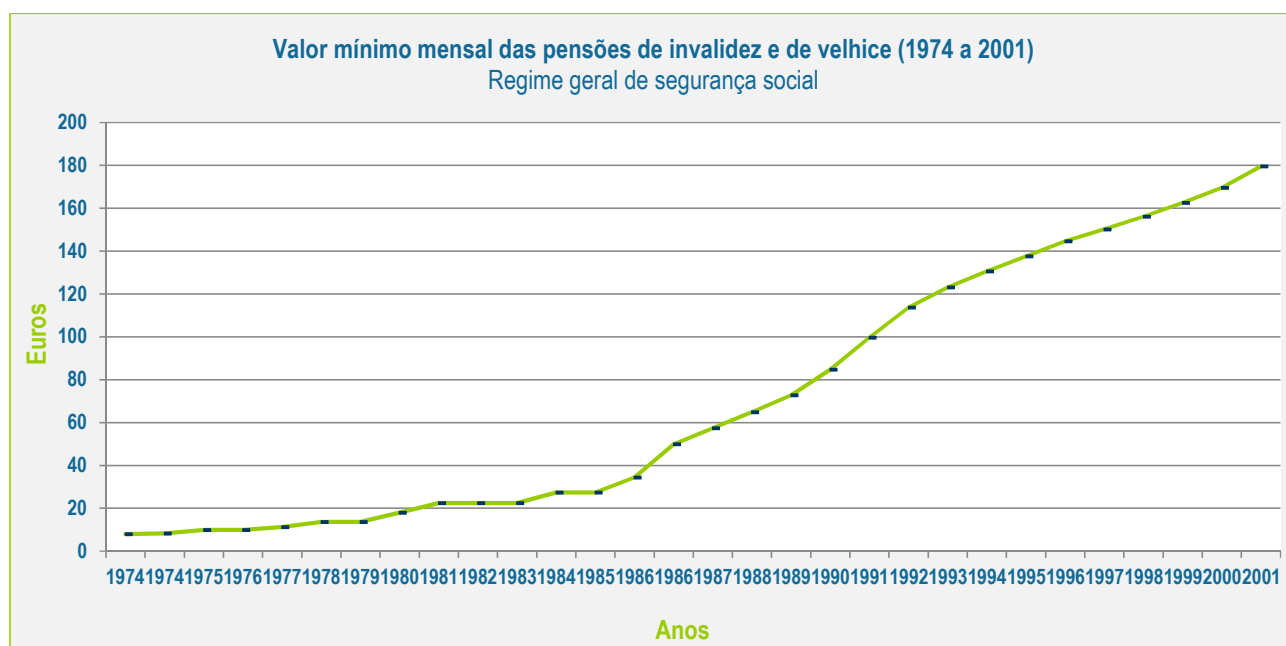
Pensão de invalidez – prestação pecuniária mensal atribuída aos beneficiários do regime geral de segurança social nas situações de incapacidade permanente para o trabalho.

Pensão de velhice - prestação pecuniária mensal atribuída aos beneficiários do regime geral de segurança social, quando atingem a idade legalmente presumida como adequada para a cessação do exercício da atividade profissional.

■ De 1974 a 2001

Montantes mínimos mensais														(valores em euros)	
Ano	1974		1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	
Valor	7,98	8,23	9,98		11,22	13,72		17,96	22,45			27,43		34,42	49,88

Montantes mínimos mensais															
(valores em euros)															
Ano	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Valor	57,36	64,84	72,82	84,80	99,76	113,73	123,20	130,69	137,67	144,65	150,14	156,12	162,61	169,59	179,57



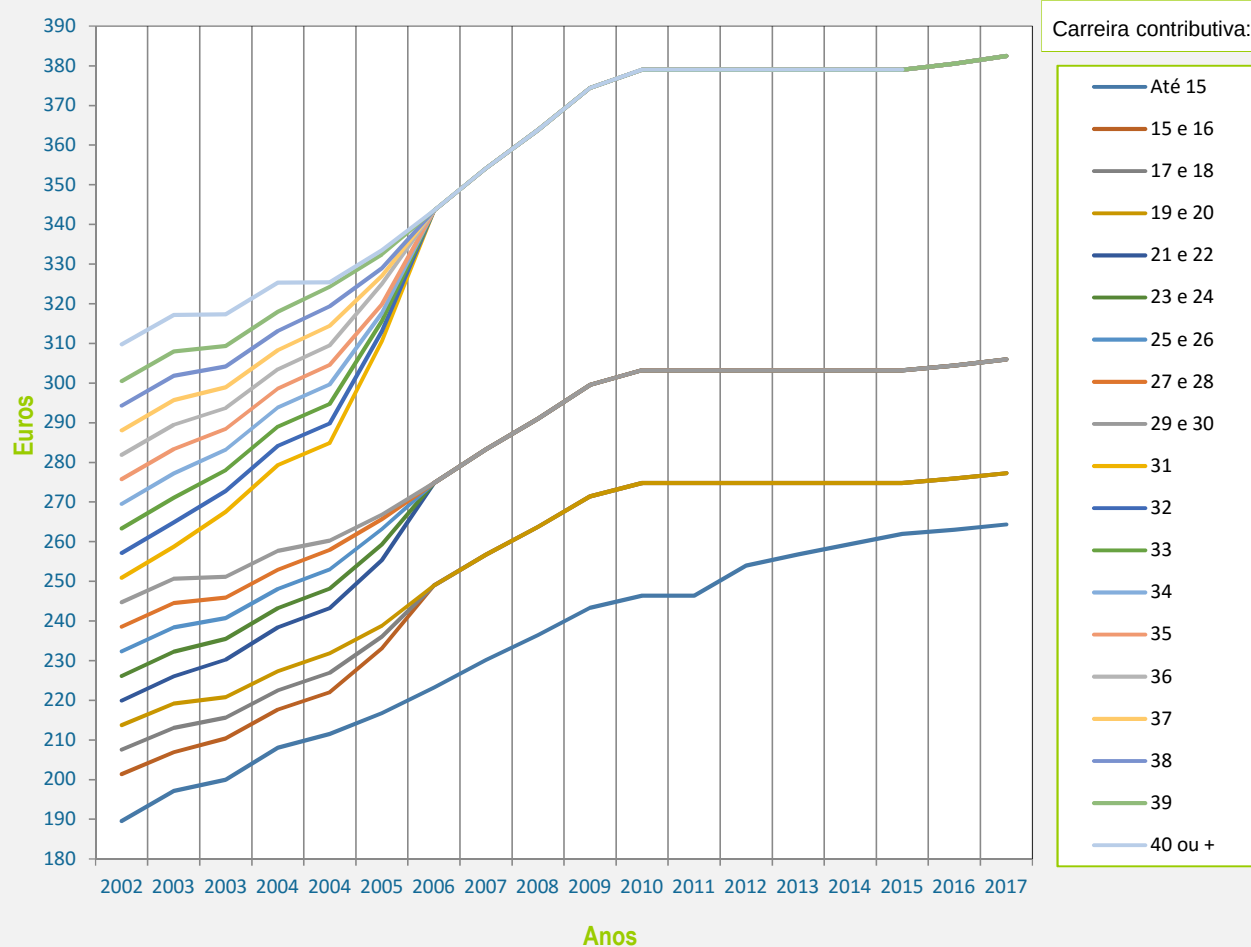
Evolução dos Montantes das Pensões de 1974 a 2017

■ De 2002 a 2017

Montantes mínimos mensais																		
	(valores em euros)																	
Carreira contributiva	2002	2003		2004		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Até 15 anos	189,54	197,12	200,00	208,00	211,50	216,79	223,24	230,16	236,47	243,32	246,36		254,00	256,79	259,36	261,95	263,00	264,32
15 e 16 anos	201,36	206,89	210,37	217,65	222,00	233,10	249,00	256,72	263,76	271,40	274,79					275,89	277,27	
17 e 18 anos	207,55	213,05	215,61	222,48	226,93	236,01												
19 e 20 anos	213,73	219,20	220,83	227,31	231,86	238,82												
21 e 22 anos	219,92	226,07	230,24	238,43	243,20	255,36	274,76	283,28	291,05	299,49	303,23					304,44	305,96	
23 e 24 anos	226,11	232,22	235,47	243,25	248,12	259,29												
25 e 26 anos	232,34	238,38	240,71	248,08	253,04	263,16												
27 e 28 anos	238,53	244,53	245,93	252,90	257,96	265,70												
29 e 30 anos	244,71	250,68	251,16	257,72	260,30	266,81	343,45	354,10	363,81	374,36	379,04					380,56	382,46	
31 anos	250,90	258,74	267,53	279,33	284,92	310,56												
32 anos	257,13	264,89	272,76	284,16	289,84	313,03												
33 anos	263,32	271,05	278,00	288,99	294,77	315,64												
34 anos	269,50	277,20	283,22	293,81	299,69	317,67												
35 anos	275,74	283,35	288,45	298,63	304,60	319,83												
36 anos	281,87	289,51	293,69	303,46	309,53	325,01												
37 anos	288,06	295,66	298,91	308,28	314,45	327,03												
38 anos	294,29	301,82	304,15	313,12	319,38	328,96												
39 anos	300,48	307,97	309,38	317,94	324,30	332,41												
40 ou + anos	309,75	317,20	317,37	325,31	325,38	333,51												

Evolução dos Montantes das Pensões de 1974 a 2017

Valor mínimo mensal das pensões de invalidez e de velhice por anos de carreira contributiva
Regime geral de segurança social



Evolução dos Montantes das Pensões de 1974 a 2017

Pensão de invalidez e de velhice

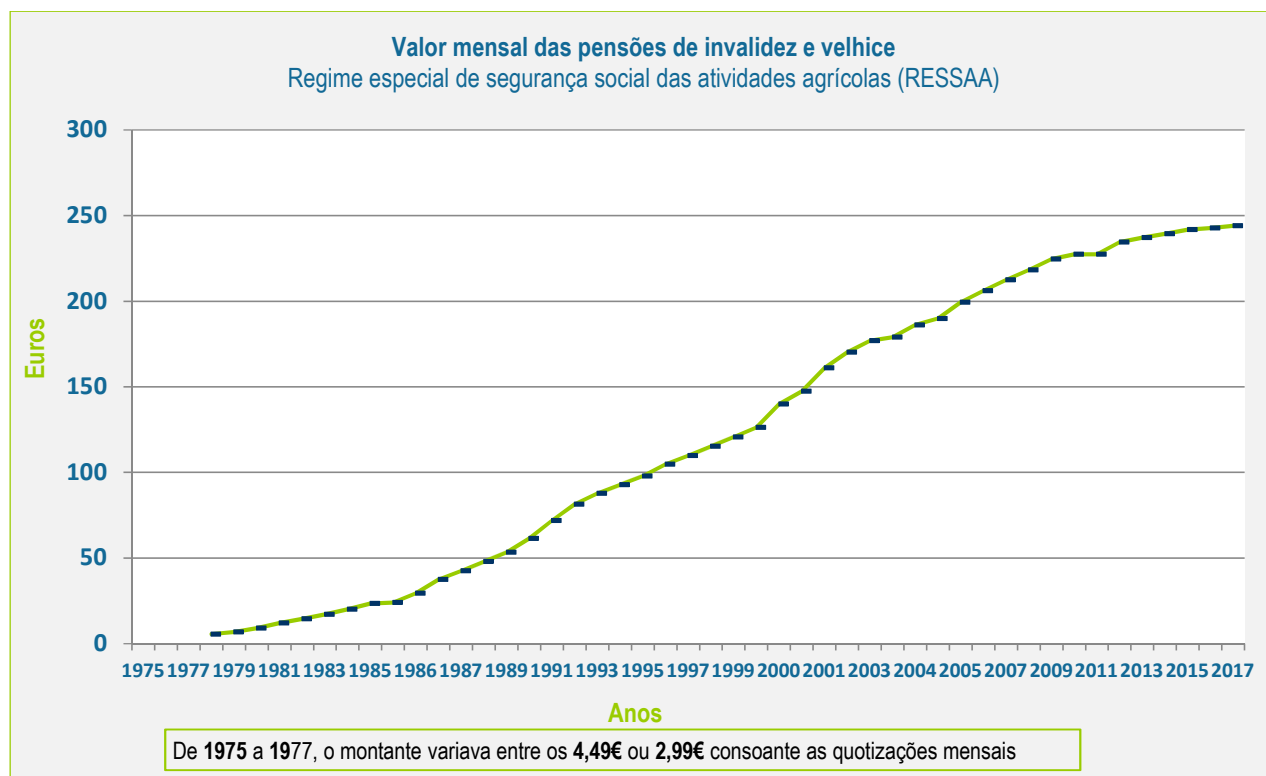
Regime especial de segurança social das atividades agrícolas (RESSAA)

Prestação pecuniária mensal atribuída a um grupo fechado de pensionistas oriundos das atividades agrícolas, que em média, possuem uma muito curta carreira contributiva.

Montantes mensais														(valores em euros)	
Ano	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985		1986		1987
Valor	4,49 ou 2,99 Conforme as quotizações mensais pagas			5,49	6,73	8,98	11,97	14,47	16,96	19,95	23,44	23,94	29,43	37,41	42,40

Montantes mensais																(valores em euros)	
Ano	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000		2001		2002
Valor	47,88	53,37	61,35	71,83	81,30	87,79	92,78	97,76	104,75	109,74	115,22	120,71	126,20	139,91	147,39	161,11	170,14

	Montantes mensais																(valores em euros)
Ano	2003		2004		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Valor	176,95	179,00	186,16	189,88	199,37	206,07	212,46	218,29	224,62	227,43		234,48	237,06	239,43	241,82	242,79	244,00



Evolução dos Montantes das Pensões de 1974 a 2017

Pensão de invalidez e de velhice

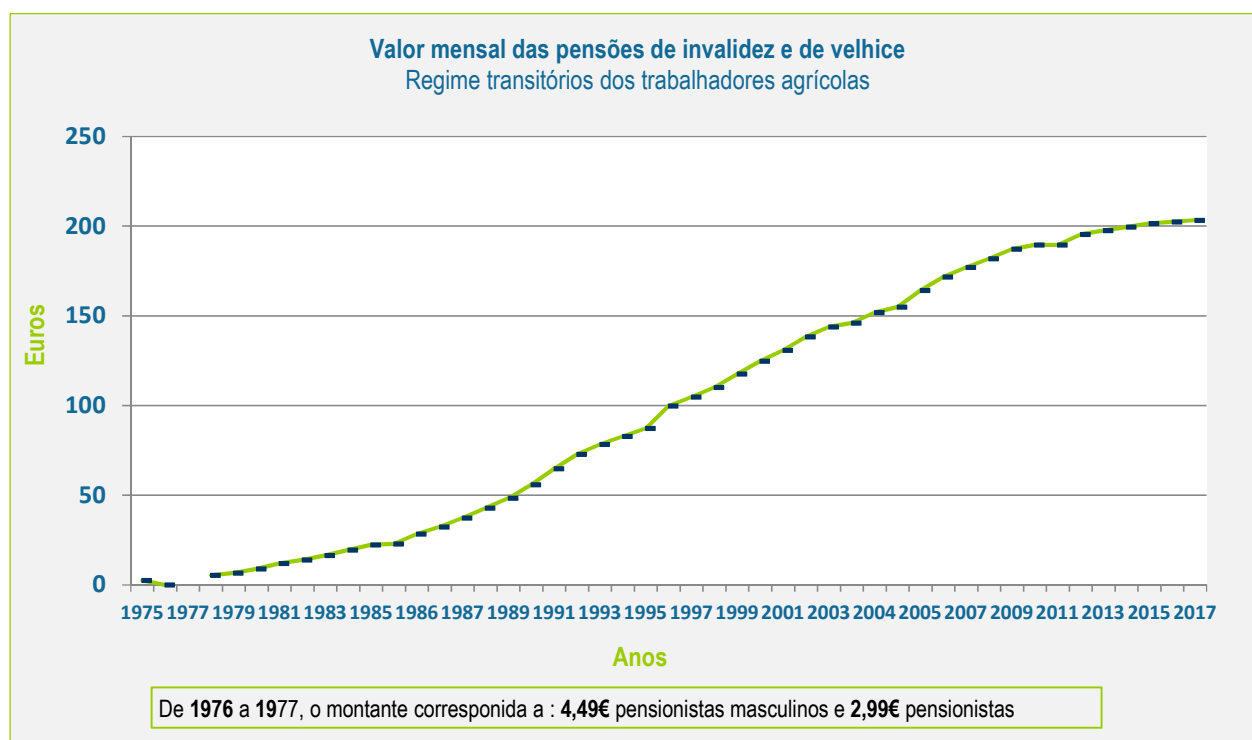
Regime transitório dos trabalhadores agrícolas

Prestação pecuniária mensal atribuída a um grupo fechado de trabalhadores rurais que não conferiram o direito à proteção social no âmbito do regime especial das atividades agrícolas (RESSAA).

Montantes mensais														(valores em euros)	
Ano	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985		1986		1987
Valor	2,49	4,49 – sexo masculino 2,99 – sexo feminino		5,49	6,73	8,98	11,97	13,97	16,46	19,45	22,45	22,94	28,43	32,42	37,41

Montantes mensais																	
(valores em euros)																	
Ano	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	
Valor	42,90	48,38	55,87	64,84	72,82	78,31	82,80	87,29	99,76	104,75	110,23	117,72	124,70	130,93	138,27	143,80	146,00

Montantes mensais															(valores em euros)	
Ano	2004		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
Valor	151,84	154,88	164,17	171,73	177,05	181,91	187,18	189,52		195,40	197,55	199,53	201,53	202,34	203,35	



Evolução dos Montantes das Pensões de 1974 a 2017

Pensão social de invalidez e de velhice

Regime não contributivo

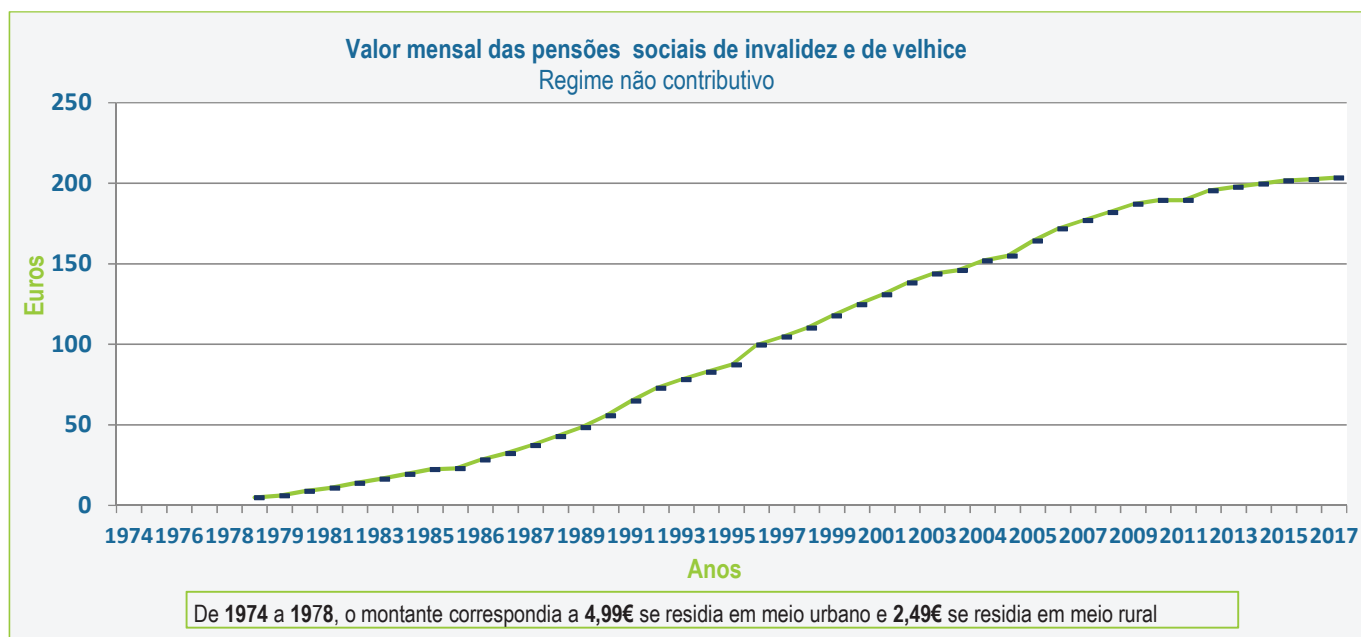
Pensão social de invalidez - prestação pecuniária mensal atribuída aos beneficiários em situação de incapacidade permanente para toda e qualquer profissão que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos regimes transitórios dos rurais ou, estando-o, não satisfaçam os períodos de garantia definidos para acesso à pensão de invalidez, e preencham a condição de recursos.

Pensão social de velhice - prestação pecuniária mensal atribuída aos beneficiários, a partir da idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social, que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos regimes transitórios dos rurais ou, estando-o, não satisfaçam os períodos de garantia definidos para acesso à pensão de velhice, e preencham a condição de recursos.

Montantes mensais														
(valores em euros)														
Ano	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987
Valor	4,99 – se residia em meio urbano 2,49 – se residia em meio rural					4,99	6,23	8,98	10,97	13,97	16,46	19,45	22,45	22,94
													28,43	32,42
														37,41

Montantes mensais															
(valores em euros)															
Ano	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Valor	42,90	48,38	55,87	64,84	72,82	78,31	82,80	87,29	99,76	104,75	110,23	117,72	124,70	130,93	138,27
															143,80
															146,00

Montantes mensais														
(valores em euros)														
Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Valor	151,84	154,88	164,17	171,73	177,05	181,91	187,18	189,52	195,40	197,55	199,53	201,53	202,34	203,35



Pensão de orfandade

Prestação pecuniária mensal atribuída aos órfãos de pessoas não abrangidas por qualquer regime de proteção social, com nacionalidade portuguesa e residentes no país, até atingirem a maioridade ou a emancipação.

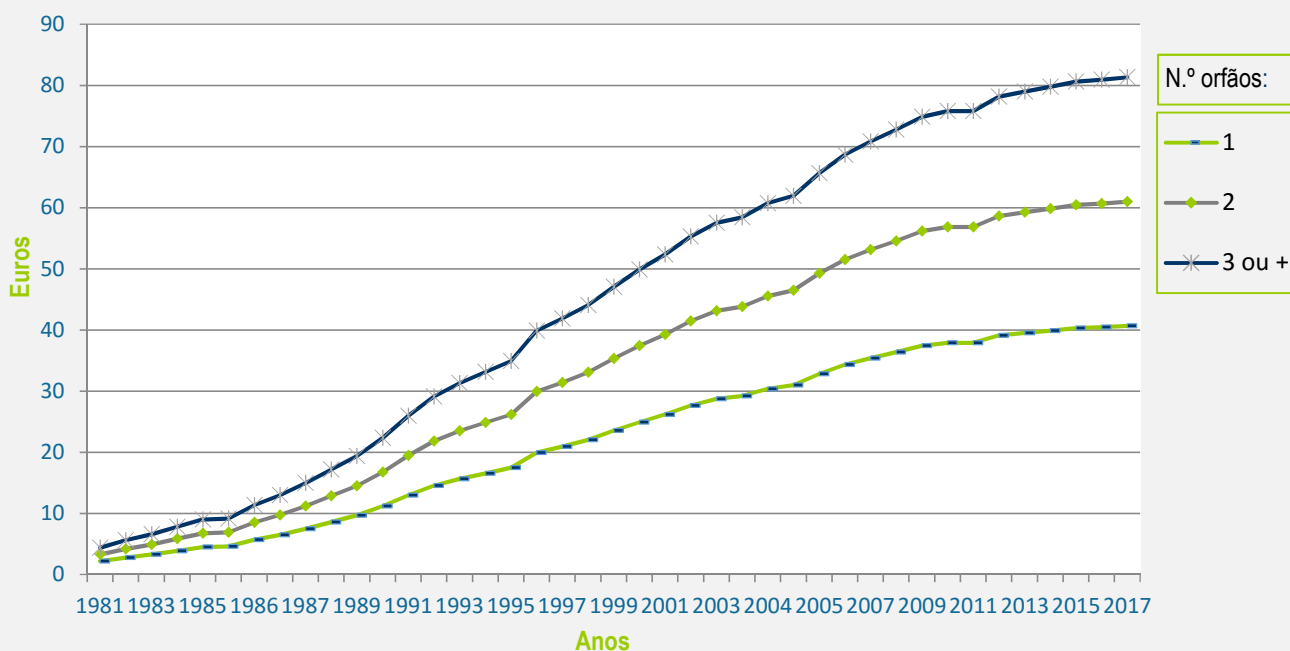
Montantes mensais														
(valores em euros)														
Anos		1981	1982	1983	1984	1985		1986		1987	1988	1989	1990	1991
Existe cônjuge ou ex-cônjuge	1 órfão	2,19	2,79	3,29	3,89	4,49	4,59	5,69	6,48	7,48	8,58	9,68	11,17	12,97
	2 órfãos	3,29	4,19	4,94	5,84	6,73	6,88	8,53	9,73	11,22	12,87	14,52	16,76	19,45
	3 ou + órfãos	4,39	5,59	6,58	7,78	8,98	9,18	11,37	12,97	14,96	17,16	19,35	22,35	25,94
Não existe cônjuge ou ex-cônjuge	1 órfão	4,39	5,59	6,58	7,78	8,98	9,18	11,37	12,97	14,96	17,16	19,35	22,35	25,94
	2 órfãos	6,58	8,38	9,88	11,67	13,47	13,77	17,06	19,45	22,45	25,74	29,03	33,52	38,91
	3 ou + órfãos	8,78	11,17	13,17	15,56	17,96	18,36	22,75	25,94	29,93	34,32	38,71	44,69	51,87

Montantes mensais														
(valores em euros)														
Anos		1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	
Existe cônjuge ou ex- cônjuge	1 órfão	14,56	15,66	16,56	17,46	19,95	20,95	22,05	23,54	24,94	26,19	27,65	28,76	29,20
	2 órfãos	21,85	23,49	24,84	26,19	29,93	31,42	33,07	35,31	37,41	39,28	41,48	43,14	43,80
	3 ou + órfãos	29,13	31,32	33,12	34,92	39,90	41,90	44,09	47,09	49,88	52,37	55,31	57,52	58,40
Não existe cônjuge ou ex- cônjuge	1 órfão	29,13	31,32	33,12	34,92	39,90	41,90	44,09	47,09	49,88	52,37	55,31	57,52	58,40
	2 órfãos	43,69	46,99	49,68	52,37	59,86	62,85	66,14	70,63	74,82	78,56	82,96	86,28	87,60
	3 ou + órfãos	58,26	62,65	66,24	69,83	79,81	83,80	88,19	94,17	99,76	104,75	110,62	115,04	116,80

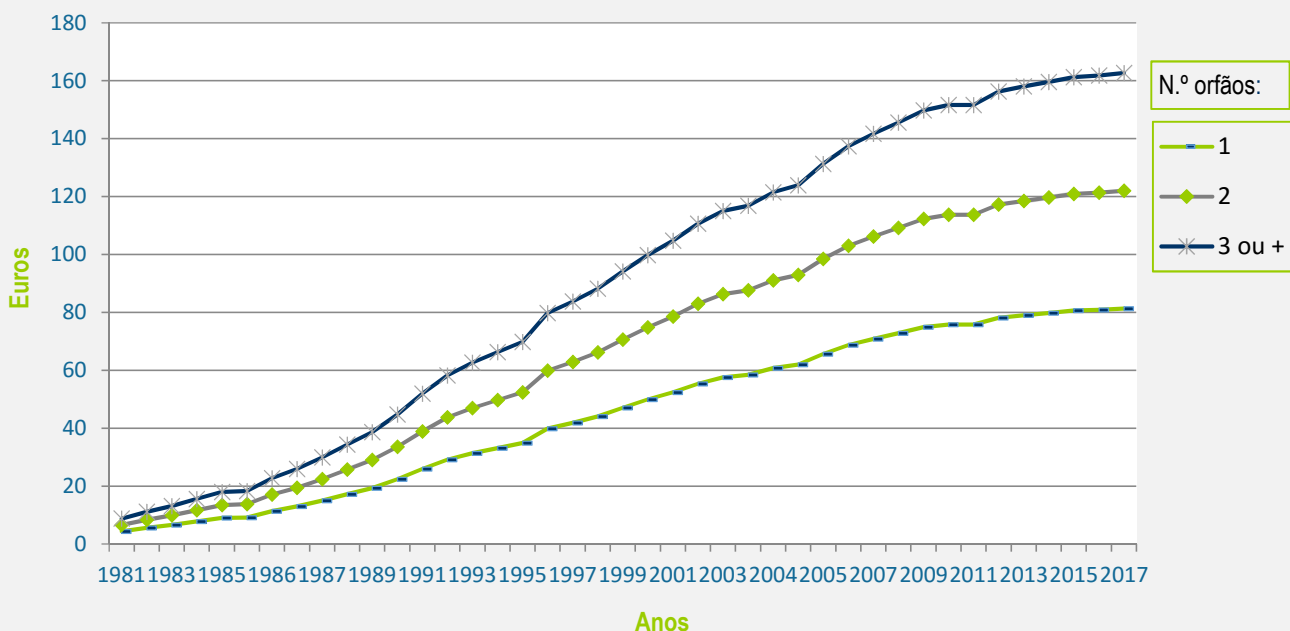
	Montantes mensais															
(valores em euros)																
Anos		2004		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Existe cônjuge ou ex- cônjuge	1 órfão	30,37	30,98	32,83	34,35	35,41	36,38	37,44	37,90		39,08	39,51	39,91	40,31	40,47	40,67
	2 órfãos	45,55	46,46	49,25	51,52	53,12	54,57	56,15	56,86		58,62	59,27	59,86	60,46	60,70	61,01
	3 ou + órfãos	60,74	61,95	65,67	68,69	70,82	72,76	74,87	75,81		78,16	79,02	79,81	80,61	80,94	81,34
Não existe cônjuge ou ex- cônjuge	1 órfão	60,74	61,95	65,67	68,69	70,82	72,76	74,87	75,81		78,16	79,02	79,81	80,61	80,94	81,34
	2 órfãos	91,10	92,93	98,50	103,04	106,23	109,15	112,31	113,71		117,24	118,53	119,72	120,92	121,40	122,01
	3 ou + órfãos	121,47	123,90	131,34	137,38	141,64	145,53	149,74	151,62		156,32	158,04	159,62	161,22	161,87	162,68

Evolução dos Montantes das Pensões de 1974 a 2017

Valor mensal da pensão de orfandade em que existe cônjuge ou ex-cônjuge



Valor mensal da pensão de orfandade em que não existe cônjuge ou ex-cônjuge



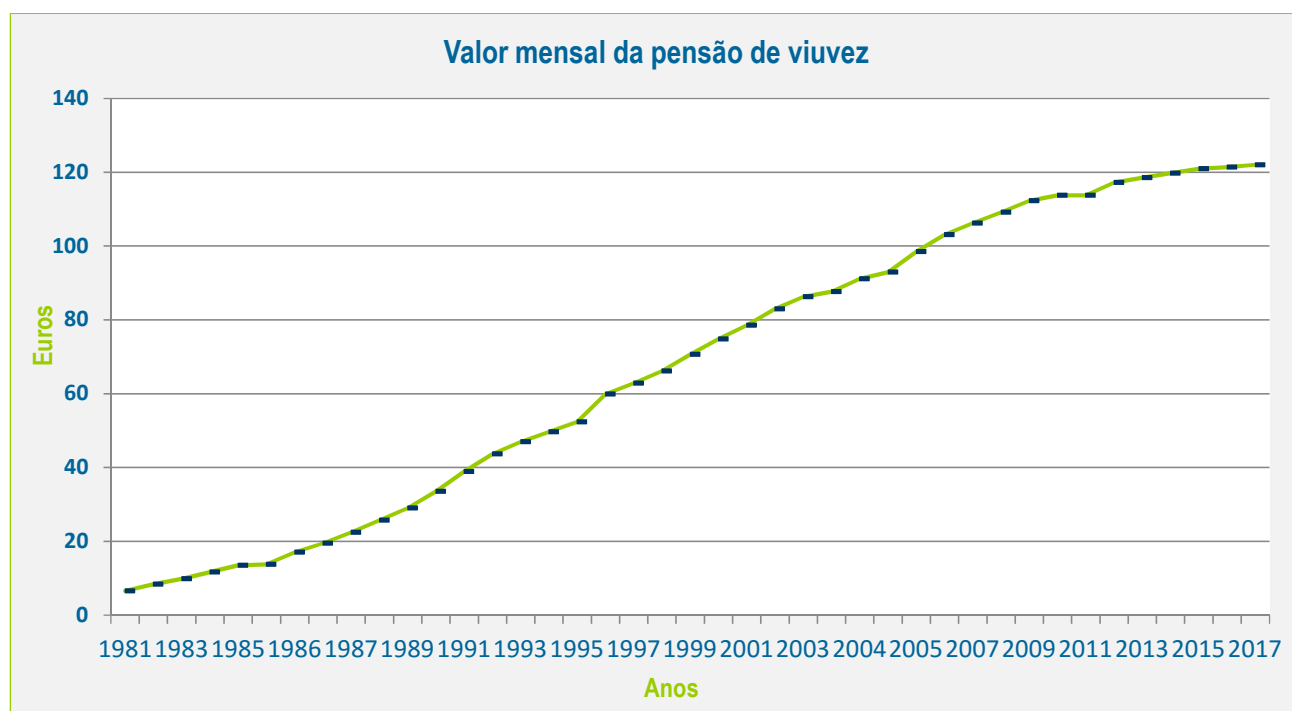
Pensão de viuvez

Prestação pecuniária mensal atribuída ao viúvo(a) ou pessoa que vivia em situação de união de facto com o pensionista de pensão social de invalidez ou de pensão social de velhice falecido.

Montantes mensais													
(valores em euros)													
Ano	1981	1982	1983	1984	1985		1986		1987	1988	1989	1990	1991
Valor	6,58	8,38	9,88	11,67	13,47	13,77	17,06	19,45	22,45	25,74	29,03	33,52	38,91

Montantes mensais													
(valores em euros)													
Ano	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	
Valor	43,69	46,99	49,68	52,37	59,86	62,85	66,14	70,63	74,82	78,56	82,96	86,28	87,60

Montantes mensais															
(valores em euros)															
Ano	2004		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Valor	91,10	92,93	98,50	103,04	106,23	109,15	112,31	113,71		117,24	118,53	119,72	120,92	121,40	122,01





COMPLEMENTOS

Suplemento de pensão a grande inválido / Subsídio por assistência de terceira pessoa

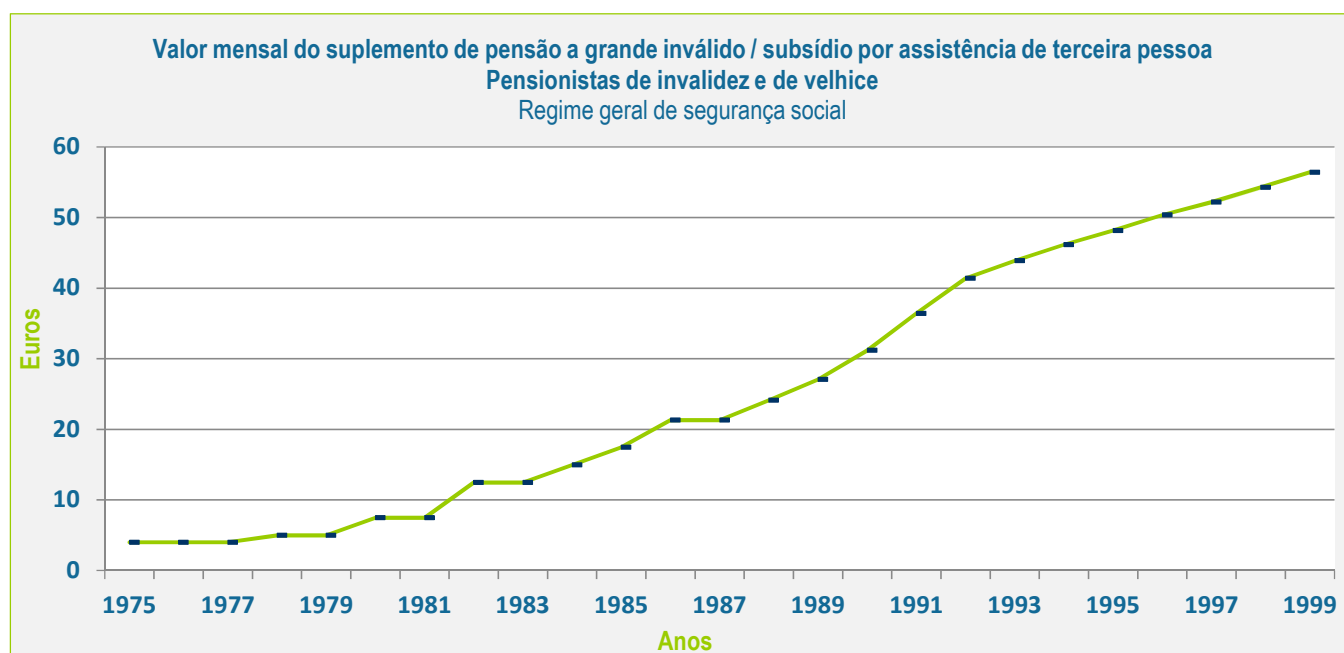
O Suplemento foi uma prestação mensal concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de segurança social e do regime não contributivo e equiparados (RNCE), com incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho e que não podiam dispensar a assistência constante de uma terceira pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana.

Esta prestação foi convertida em subsídio por assistência de terceira pessoa em 1 de janeiro de 1994, pelo Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, instituiu o complemento por dependência convertendo o subsídio por assistência de terceira pessoa atribuído a pensionistas em complementos por dependência.

Pensionistas de invalidez e de velhice - regime geral de segurança social													
Montantes mensais													
(valores em euros)													
Ano	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987
Valor	3,99			4,99		7,48		12,47		14,96	17,46	21,30	

Pensionistas de invalidez e de velhice - regime geral de segurança social												
Montantes mensais												
(valores em euros)												
Ano	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Valor	24,09	27,03	31,17	36,41	41,40	43,89	46,14	48,13	50,38	52,17	54,24	56,41



Evolução dos Montantes das Pensões de 1974 a 2017

Pensionistas de invalidez e de velhice - regime especial das atividades agrícolas e RNCE

Montantes mensais

(valores em euros)

Ano	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992
Valor	7,48		10,97		12,97	14,96	18,26		20,65	23,19	26,69	30,93	34,92

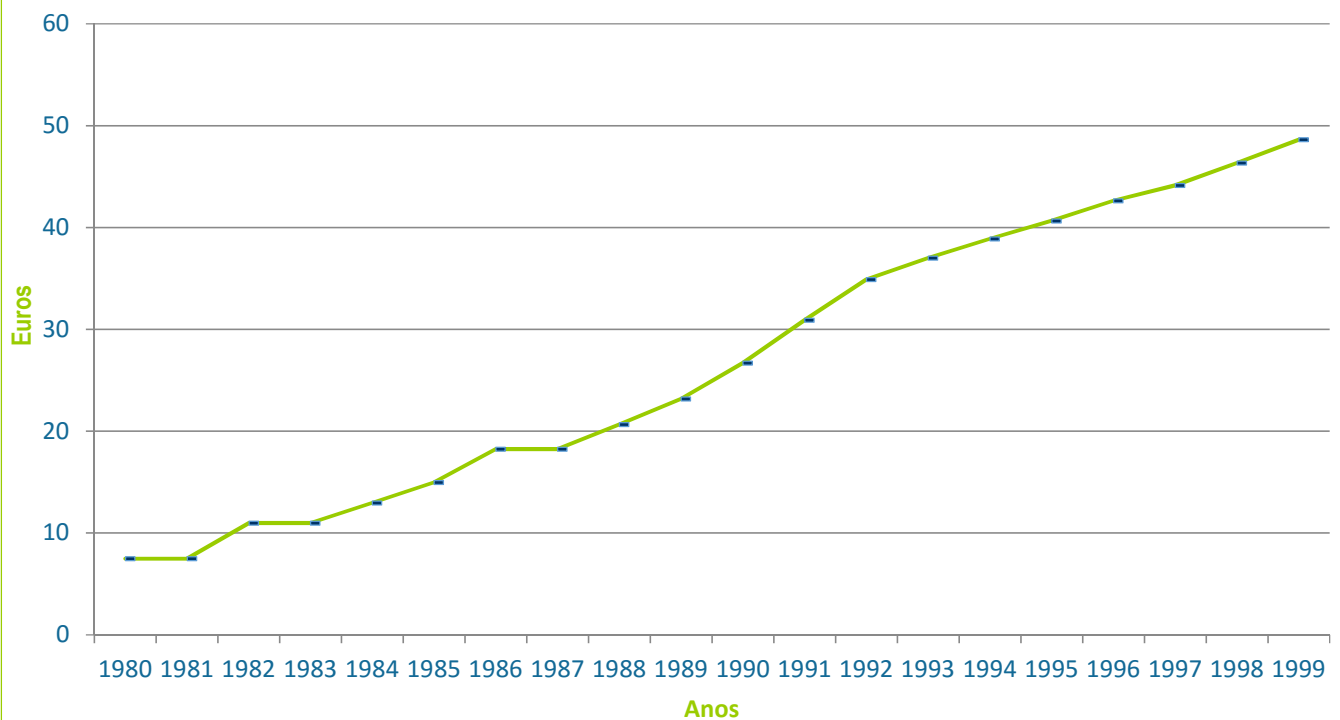
Pensionistas de invalidez e de velhice - regime especial das atividades agrícolas e RNCE

Montantes mensais

(valores em euros)

Ano	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Valor	37,01	38,91	40,65	42,65	44,14	46,34	48,63

Valor mensal do suplemento de pensão a grande inválido / subsídio por assistência de terceira pessoa
Pensionistas de invalidez e de velhice
 Regime especial das atividades agrícolas e RNCE



Evolução dos Montantes das Pensões de 1974 a 2017

Pensionistas de sobrevivência - regime geral de segurança social

Montantes mensais

(valores em euros)

Ano	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992
Valor	7,48		8,98	10,47	12,77		14,47	16,26	18,70	21,95	41,40

Pensionistas de sobrevivência - regime geral de segurança social

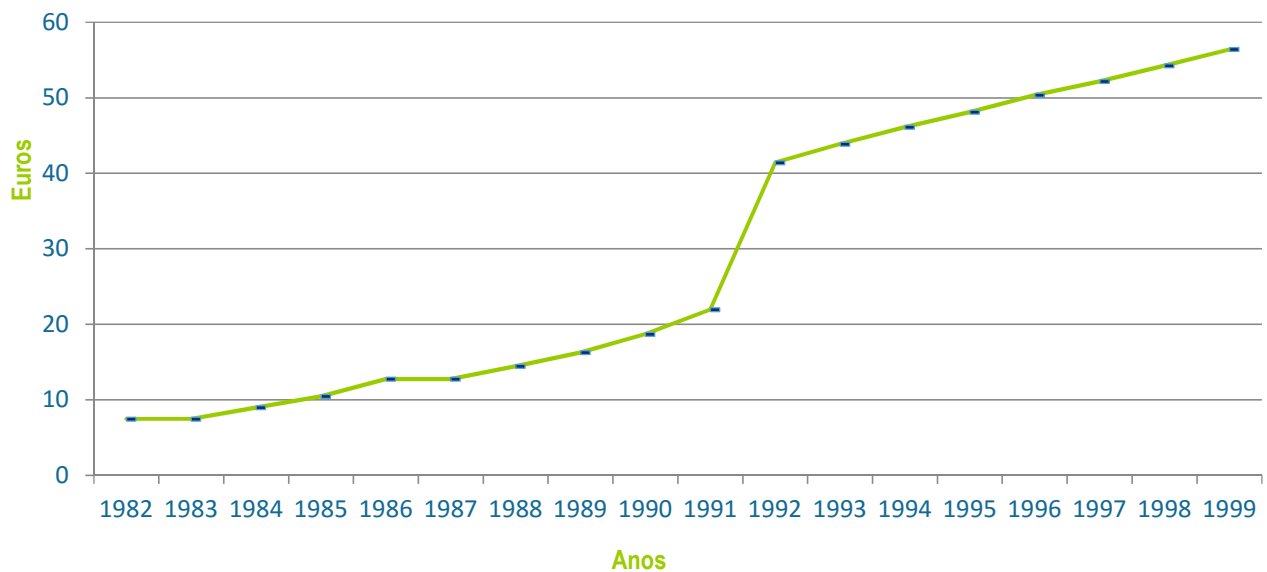
Montantes mensais

(valores em euros)

Ano	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Valor	43,89	46,14	48,13	50,38	52,17	54,24	56,41

Valor mensal do suplemento de pensão a grande inválido / subsídio por assistência de terceira pessoa

Pensionistas de sobrevivência Regime geral de segurança social



Evolução dos Montantes das Pensões de 1974 a 2017

Pensionistas de sobrevivência - regime especial das atividades agrícolas e RNCE

Montantes mensais

(valores em euros)

Ano	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992
Valor	7,48		8,98	10,47	12,77		14,47	16,26	18,70	21,95	24,94

Pensionistas de sobrevivência - regime especial das atividades agrícolas e RNCE

Montantes mensais

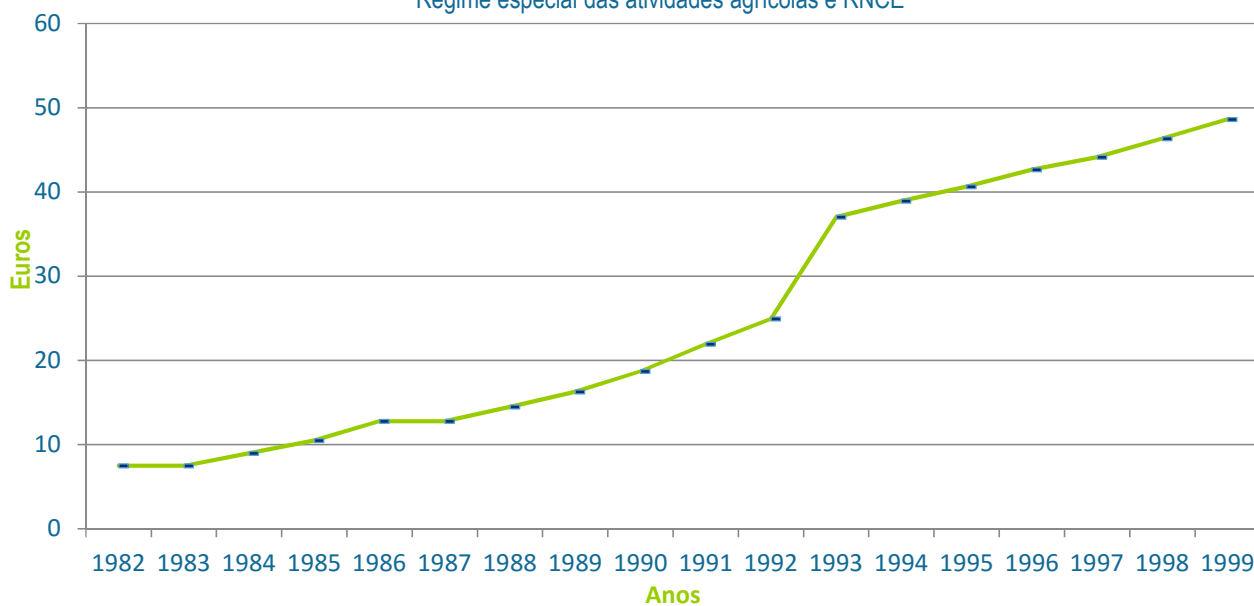
(valores em euros)

Ano	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Valor	37,01	38,91	40,65	42,65	44,14	46,34	48,63

Valor mensal do suplemento de pensão a grande inválido / subsídio por assistência de terceira pessoa

Pensionistas de sobrevivência

Regime especial das atividades agrícolas e RNCE



Complemento por dependência

Prestação pecuniária mensal atribuída aos pensionistas de invalidez, de velhice e de sobrevivência do regime geral de segurança social e pensionistas do regime não contributivo e equiparados que se encontrem em situação de dependência e que precisam da assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana.

Esta prestação teve origem no Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, que entrou em vigor em 1 de agosto de 1999, o qual converteu o subsídio por assistência de terceira pessoa atribuído a pensionistas em complementos por dependência.

Pensionistas de invalidez, de velhice e de sobrevivência - regime geral de segurança social

Montantes mensais

(valores em euros)

Grau dependência	1999	2000	2001	2002	2003		2004		2005	2006
1.º	58,86	62,35	65,49	69,13	71,90	73,00	75,92	77,44	82,09	85,87
2.º	94,17	99,76	117,87	124,45	129,42	131,40	136,66	139,39	147,76	154,56

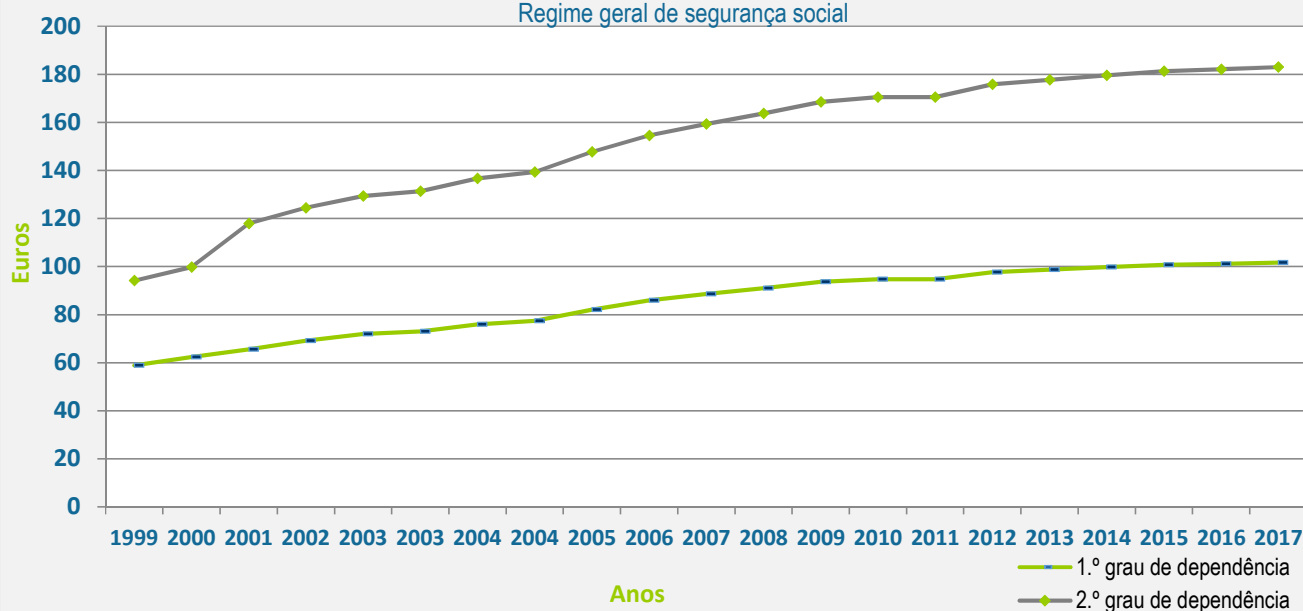
Pensionistas de invalidez, de velhice e de sobrevivência - regime geral de segurança social

Montantes mensais

(valores em euros)

Grau dependência	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.º	88,53	90,96	93,60	94,77		97,70	98,77	99,77	100,77	101,17	101,68
2.º	159,35	163,72	168,47	170,58		175,86	177,79	179,58	181,38	182,11	183,02

Valor mensal do complemento por dependência por grau de dependência
Pensionistas de invalidez, de velhice e de sobrevivência
Regime geral de segurança social



Evolução dos Montantes das Pensões de 1974 a 2017

Pensionistas de invalidez, de velhice e de sobrevivência - regime especial das atividades agrícolas e RNCE

Montantes mensais por grau de dependência

(valores em euros)

Grau dependência	1999	2000	2001	2002	2003		2004		2005	2006
1.º	52,97	56,11	58,96	62,25	64,71	65,70	68,33	69,70	73,88	77,28
2.º	88,29	93,52	111,33	117,57	122,23	124,10	129,06	131,64	139,54	145,97

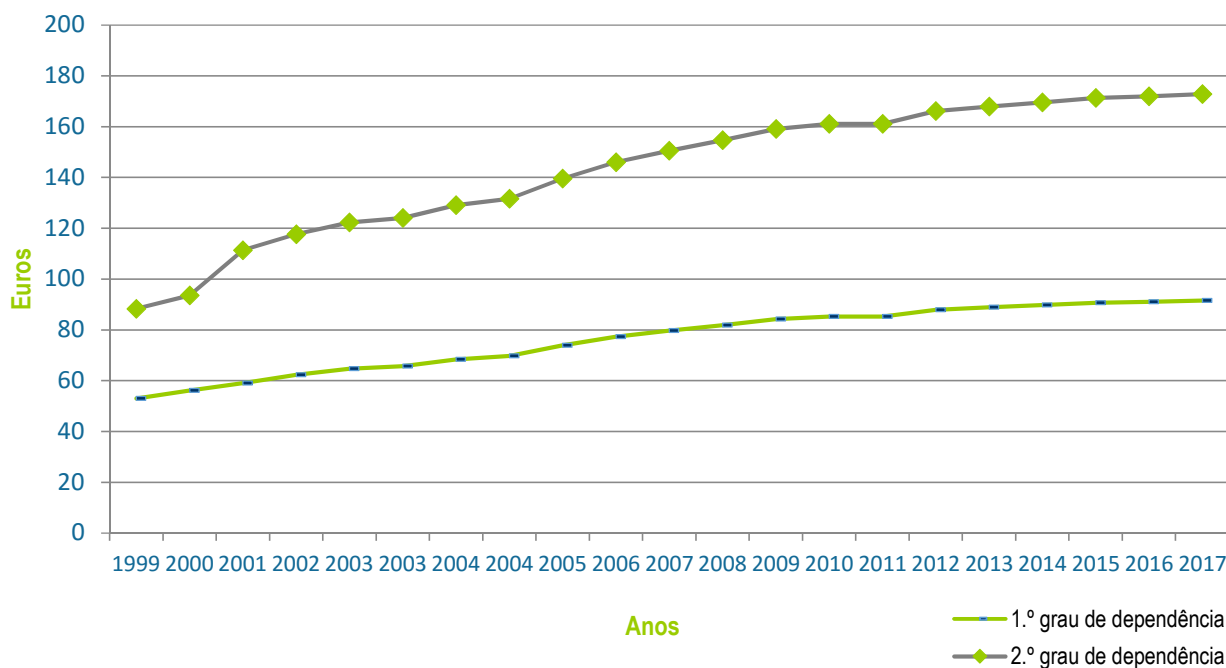
Pensionistas de invalidez, de velhice e de sobrevivência - regime especial das atividades agrícolas e RNCE

Montantes mensais por grau de dependência

(valores em euros)

Grau dependência	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.º	79,68	81,86	84,23	85,28		87,93	88,90	89,79	90,69	91,05	91,51
2.º	150,50	154,62	159,10	161,09		166,09	167,92	169,60	171,30	171,99	172,85

Valor mensal do complemento por dependência por grau de dependência
Pensionistas de invalidez, de velhice e de sobrevivência
 Regime especial das atividades agrícolas e RNCE



Evolução dos Montantes das Pensões de 1974 a 2017

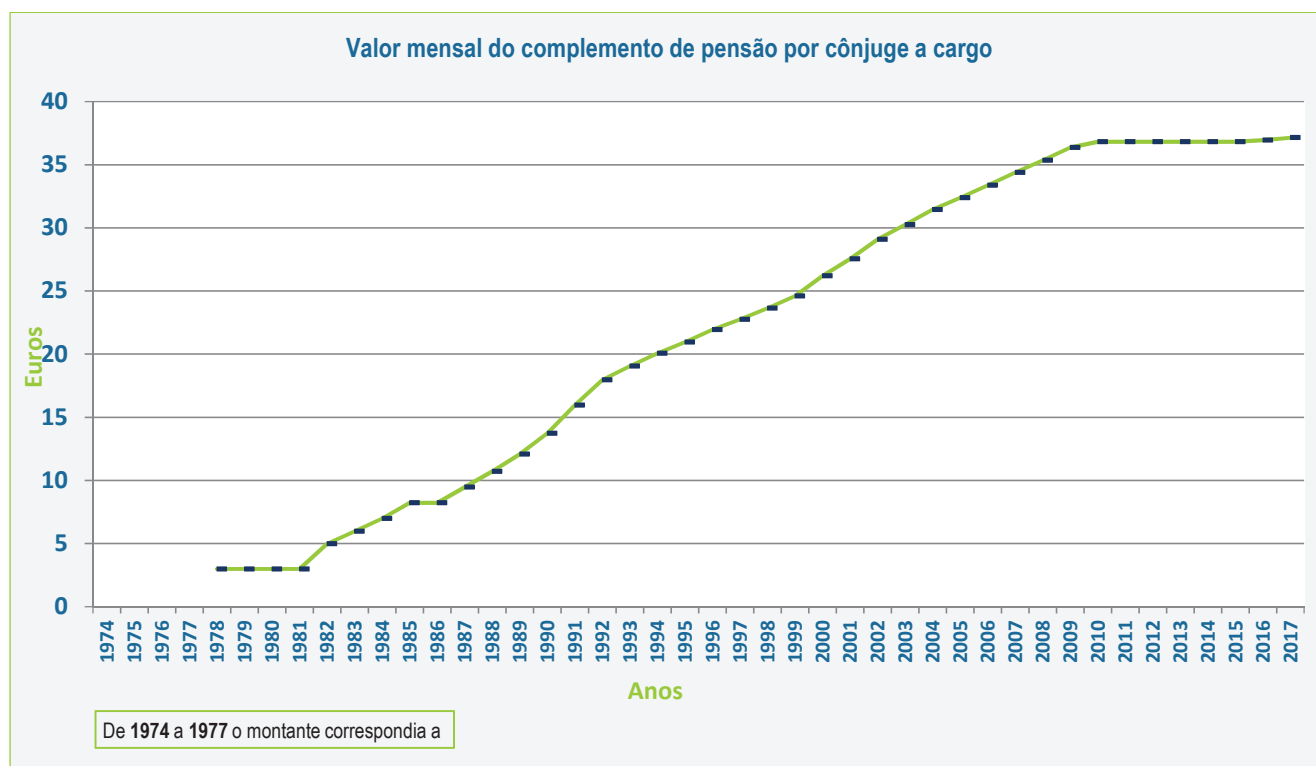
Complemento por cônjuge a cargo

Prestação pecuniária mensal atribuída aos pensionistas de invalidez e de velhice do regime geral da segurança social com cônjuge a cargo, desde que a pensão tenha iniciado antes de 1 de janeiro de 1994, o valor da mesma não seja superior a 600 € e o cônjuge tenha rendimentos próprios inferiores ao valor do complemento.

Montantes mensais														
(valores em euros)														
Ano	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987
Valor	20% da respetiva pensão de invalidez ou velhice				2,99				4,99	5,99	6,98	8,23		9,48

Montantes mensais														
(valores em euros)														
Ano	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Valor	10,72	12,07	13,72	15,96	17,96	19,05	20,05	20,95	21,95	22,75	23,64	24,59	26,19	27,53

Montantes mensais																
(valores em euros)																
Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Valor	29,08	30,24	31,45	32,39	33,36	34,39	35,33	36,35	36,80						36,95	37,13

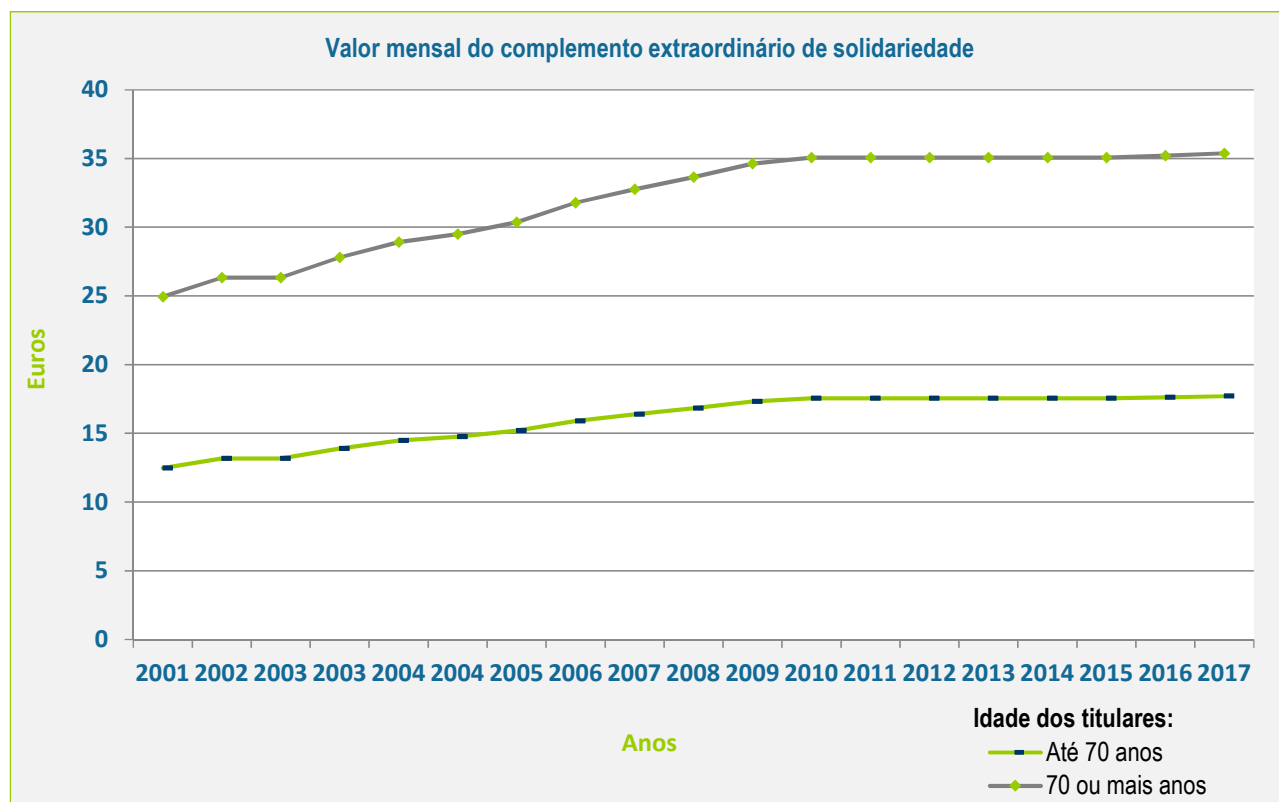


Complemento extraordinário de solidariedade

Prestação pecuniária mensal atribuída aos beneficiários que recebem a pensão social de invalidez ou a pensão social de velhice.

Montantes mensais								
(valores em euros)								
Idades dos titulares	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	
Até 70 anos	12,47	13,17	13,90	14,46	14,75	15,19	15,89	16,38
70 ou mais anos	24,94	26,34	27,80	28,91	29,49	30,37	31,77	32,75

Montantes mensais										
(valores em euros)										
Idade dos titulares	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Até 70 anos	16,83	17,32	17,54						17,61	17,70
70 ou mais anos	33,65	34,63	35,06						35,20	35,38





LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 217/74, de 27 de maio - Adota um conjunto de disposições transitórias destinadas a abrir caminhos para a satisfação de justas e prementes aspirações das classes trabalhadoras e a dinamizar a atividade económica.

Despacho Ministerial de 01 de julho de 1974 – Regula a atribuição da pensão social.

Portaria n.º 144/75, de 03 de março - Determina a concessão de um suplemento de pensão aos grandes inválidos.

Decreto n.º 174-B/75, de 1 de abril - Introduz várias melhorias no regime de previdência em vigor para os trabalhadores agrícolas.

Decreto-Lei n.º 265/99 de 14 de julho – criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social em situação de dependência.

Decreto-Lei n.º 208/2001 de 27 de julho - Define as regras a observar na atribuição do complemento extraordinário de solidariedade.

Portaria n.º 98/2017, de 7 de março - Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais, para o ano de 2017.

Evolução dos Montantes das Pensões

Direção-Geral da Segurança Social

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

